DECRETO Nº 014, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

"Disciplina a concessão de subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) A concessão de subsídio para alunos de cursos universitários (graduação) e de ensino de nível médio, de escolas e universidades, nos termos da Lei nº 1.539, de 02 de julho de 1981, alterada pelas Leis nº 2.106, de 12 de setembro de 1989 e nº 2.115, de 29 de setembro de 1989, será deferida preenchidos os seguintes requisitos:

I – O transporte deverá ser realizado exclusivamente por veículos fretados ou de linha regular, devendo os fretados terem capacidade mínima para 10 (dez) passageiros;

II – O aluno deverá comprovar que viaja pelos menos 5 (cinco) dias por semana;

III – Apresentação da efetivação de matrícula;

IV – Apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) comprovante de matrícula da instituição de ensino, constando obrigatoriamente: Nome do aluno, RA, curso, série, frequência semanal e horário;

b) RG;

c) CPF;

d) comprovante de residência (conta de água ou luz); e

e) contrato de transporte ou comprovantes de viagens.

V - Assinatura do Termo de Responsabilidade;

§ 1º - O aluno que utiliza veículo fretado para locomoção até a instituição de ensino deverá apresentar cópia autenticada do contrato de transporte escolar.

§ 2º - O aluno que utiliza o transporte coletivo ou de linha para locomoção até a instituição de ensino deverá apresentar, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes de viagens dos dias frequentados, devidamente pagos e nominais, até o dia 10 (dez), do mês subsequente.

§ 3º - Após o prazo que determina o parágrafo anterior, o aluno perderá o subsídio referente ao mês não comprovado.

§ 4º - O beneficio será concedido somente no trajeto direto entre o município de Itapira e a instituição de ensino, exceto quando o aluno utilizar linha regular.

§ 5º - O requisito do inciso III, juntamente com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, deverão ser comprovados a cada semestre, devendo ser apresentada, também, cópia do contrato de transporte, nos casos de veículos fretados, com recibos de pagamento, ou comprovante das viagens.

Art. 2º) Os pagamentos dos subsídios serão feitos, por estudante, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, até o dia 30 do mês subsequente.

Art. 3º) Se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como, enquadrado nas penalidades criminais previstas em Lei.

Art. 4º) As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Itapira;
06 – Secretaria de Educação;
07 – Departamento de Ensino Superior;
12.364.034.2.075 – Bolsa de Estudos e Auxilio Transporte aos universitários;
3.3.90.18 – Auxilio Financeiro a Estudantes
TOTAL..... R$ 800.000,00

Art. 5º) Mediante a dotação orçamentária prevista no artigo 4º, caberá à administração municipal definir a forma de repasse aos estudantes.

Art. 6º) Quando requerido o subsídio para transporte escolar para curso existente nas instituições de ensino do município de Itapira, o valor mensal do subsídio para transporte escolar será 50% (cinquenta por cento) do valor a ser definido conforme os artigos 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo Único - O estudante que estiver cursando o 4º ano ou equivalente no ano de 2012 fará jus ao valor a ser definido conforme os artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 7º) As inscrições realizadas no 2º semestre, somente farão jus ao benefício, à medida que ocorrerem desligamentos ou sobra de verbas após a distribuição no 1º semestre, obedecendo a ordem da data de recebimento das inscrições.

Art. 8º) As inscrições terão início em 22 de fevereiro de 2012 e encerrar-se-ão, impreterivelmente, em 09 de março de 2012.

§ 1º - As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de todos os documentos que trata o presente Decreto.

§ 2º - Os alunos que não observarem o prazo estabelecido no "caput" deste artigo perderão o direito ao benefício.

Art. 9º) Para continuidade do benefício no 2º semestre do ano em curso, os alunos deverão apresentar o comprovante de rematrícula, bem como, o comprovante do contrato de transporte e declaração de frequência escolar, fornecida pela instituição de ensino, comprovando presença às aulas no 1º semestre de 2012.

§ 1º - Os documentos que tratam o "caput" deste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

§ 2º - O aluno que utiliza linha regular obedecerá ao § 2º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 10) Em cumprimento às instruções federais, os professores da rede municipal de educação, beneficiados através do Programa Plataforma Freire, em cursos de graduação, farão jus ao subsidio integral, com base nos artigos 4º e 5º do presente Decreto.

Art. 11) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de fevereiro de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE